

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 384/2019 De 20 de Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei Orçamentária Anual 2019, a fim de cumprir os dispositivos da Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE,

Considerando a promulgação da Lei 13.708 de 14 de agosto de 2018 que altera o valor do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias;

Considerando a necessidade de adequação de disposições orçamentárias para fazer face a autorizar a despesa daí decorrente;

E, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53°. da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a fazer inclusão do artigo 11-A e parágrafos na Lei Orçamentária Anual de 2019 com a seguinte redação:

Art. 11 A. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de acréscimos de investimento federais para o Piso de Atenção Básica - PAB, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada.

§1º.O incremento a que se refere o caput do artigo é o que se dará em razão da regularização, pela União, do repasse para pagamento do piso salarial instituído pela Lei 13.708 de 14 de agosto de 2018 para o ano de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

§2°. O pagamento se dará inclusive de forma retroativa a data da implementação do piso pelo Governo Federal, programado pagamento de acordo com a disponibilidade financeiro - orçamentária e através de aprovação de legislação municipal específica instruída nos termos do artigo 166, §3°, inciso II da Constituição Federal

Parágrafo único. As alterações e inclusões de que trata o caput deste artigo, compreenderá os exercícios de 2019.

Art. 2º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir 1º de janeiro de 2019.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 20 de/Fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA Prefeito Municipal

> Projeto de Lei nº 001/2019 De 01 de Fevereiro de 2019